



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
 Rua Luís Vaz de Camões, nº 111 - Bairro Vila Celina
 São Carlos-SP, CEP 13566-448
 - <http://hu-ufscar.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23763.000869/2022-41

1. OBJETIVO:

1.1. Contratar empresa especializada em medicina do trabalho para realizar exames médicos periódicos em empregados públicos do Hospital Universitário da Universidade Federal de São Carlos.

2. OBJETO:

2.1. Trata-se da contratação de empresa para prestação de serviço especializado em Medicina do Trabalho (pessoas jurídicas), sem dedicação exclusiva de mão de obra, nas localidades do Hospital Universitário da Universidade Federal de São Carlos, para realização de 400 (quatrocentos) exames clínicos periódicos, nos empregados públicos EBSERH cujos exames periódicos encontram-se vencidos ou a vencer ao longo do ano 2022.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. De acordo com o item 7.4.1 da Norma Regulamentadora 07 da Portaria 3.214 de 08/06/1978 do MTE, é responsabilidade do empregador:

a) *“Garantir a elaboração e efetiva implementação do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, bem como zelar pela sua eficácia;*

b) *Custear, sem ônus para o empregado, todos os procedimentos relacionados ao PCMSO.”*

c) Indicar médico do trabalho responsável pelo PCMSO.

3.2. Em relação à formação técnica do Médico dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho -SESMT, a NR 4 -Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, restabelece no item 4.4:

Os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho devem ser compostos por Médico do Trabalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Técnico de Segurança do Trabalho, Enfermeiro do Trabalho e Auxiliar ou Técnico em Enfermagem do Trabalho, obedecido o Quadro II desta NR. (Alterado pela Portaria MTE n.º 590, de 28 de abril de 2014)4.4.1 Os profissionais integrantes do SESMT devem possuir formação e registro profissional em conformidade com o disposto na regulamentação da profissão e nos instrumentos normativos emitidos pelo respectivo Conselho Profissional, quando existente. (NR) (Alterado pela Portaria MTE n.º 590, de 28 de abril de 2014-Vide prazona Portaria MTE n.º 2.018, de 23 de dezembro de 2014).

3.3. A resolução CFM Nº 1845/2018 estabelece as especialidades médicas reconhecidas, dentre elas a de médico especialista em medicina do trabalho.

3.4. O cargo de médico do trabalho está previsto na Descrição Sumária das Atribuições dos cargos da EBSERH (novembro de 2014) a qual prevê as seguintes atribuições do médico do trabalho:

| | |
|--------------------|--|
| Médico do Trabalho | Executar e avaliar exames clínicos em trabalhadores; Realizar estudos epidemiológicos; Planejar e executar ações coletivas e preventivas de saúde; Auxiliar no monitoramento das medidas de controle dos riscos ambientais; Realizar atendimentos de emergência clínica e de acidentes de trabalho; Acompanhar as condições dos postos de trabalho; Controlar Absenteísmo por motivo de saúde; Elaborar laudos periciais sobre acidentes de trabalho, doenças profissionais e condições de insalubridade; Auxiliar no gerenciamento de inquéritos sanitários, levantamentos de doenças |
|--------------------|--|

profissionais, lesões traumáticas e estudos epidemiológicos; Participar da elaboração e coordenação de atividades de prevenção de acidentes e programas de vacinação; Realizar estudos ergonômicos das atividades e participar da elaboração da análise profissiográfica e do planejamento, instalação e funcionamento dos serviços médicos da Empresa; Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego

3.5. O HU-UFSCar ofertou vagas para médico do trabalho nos três concursos públicos realizados (Concurso regional nº 01/2015; Nacional - Concurso nº 09/2015; Nacional - Concurso nº 01/2018) porém a contratação desses profissionais não foi possível, uma vez que não houve adesão de médicos do trabalho aos concursos.

3.6. Considerando que o HU-UFSCar não conta com médico do trabalho em seu quadro de empregados, os riscos da não contratação de empresa especializada em medicina do trabalho para realização de exames médicos periódicos são:

3.6.1. Aumento indireto do custo operacional, por prejuízo do controle médico da saúde ocupacional e possível aumento do RAT pago à Seguridade Social, o qual sofre influência do FAP-NTEP (Fator Acidentário de Prevenção e Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário; esse fator aumenta por conta do maior número de afastamentos por doença ocupacional e acidentes do trabalho);

3.6.2. Falhas na emissão de documentação de saúde do trabalhador, dentre elas os ASOs (Atestados de Saúde Ocupacional) que deve atender a legislação trabalhista;

3.6.3. Susceptibilidade de responder a processos trabalhistas por não garantir a elaboração e efetiva implantação do PCMSO;

3.6.4. Susceptibilidade de sofrer ações regressivas do INSS;

3.6.5. Recebimento de multas previstas na legislação vigente por órgãos de controle, como Vigilância Sanitária e Auditoria trabalhista (Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia).

3.7. Pelo disposto acima, o HU-UFSCar deve garantir a execução de seu PCMSO em sua integralidade e com excelência, lançando mão da iniciativa privada, de maneira complementar, para realização dos exames médicos complementares conforme preconizado no PCMSO, como proposto nesse processo.

3.8. O artigo 196, Seção II, da Constituição Federal garante um acesso universal e igualitário da população às ações do SUS, no que tange a promoção, proteção e recuperação da saúde. Já o inciso IV do artigo 7º., Capítulo II – Dos Princípios e Diretrizes do SUS, da Lei 8.080 de 19/09/1990, impõe igualdade da assistência à saúde, sem privilégios de qualquer espécie. Além do disposto no item 2.1.3, cabe ressaltar que não há amparo legal para a EBSERH imputar ao SUS suas obrigações como empregadora. E, além do aspecto financeiro, há o aspecto técnico-operacional. A Medicina do Trabalho lida com exames complementares, às vezes, muito específicos do Trabalho e, quase sempre, precisa de celeridade dos resultados, haja vista dever cumprir prazos legais ou normas administrativas. Tal celeridade imporia uma prioridade de atendimento dos colaboradores da EBSERH pelo SUS que seria não só ilícita, mas inconstitucional.

4. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:

4.1. A contratação será feita por dispensa de licitação, conforme Art. 79 inciso II do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH:

Art. 79 É dispensável a realização de licitação nas seguintes situações:

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), e para alienações, nos casos previstos neste regulamento, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez, no mesmo local e dentro do mesmo exercício orçamentário;

5. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. O serviço especializado em medicina do trabalho para realização de exames médicos periódicos em empregados públicos devem ser realizados nas dependências do Hospital Universitário da Universidade Federal de São Carlos, Rua Luiz Vaz de Camões 111, São Carlos - SP (HU-UFSCar) .

5.2. Os horários para a realização dos exames médicos periódicos compreenderão os turnos da manhã, tarde e noite para alcançar os trabalhadores de todos os turnos de trabalho, conforme cronograma a ser pactuado.

- 5.3. O serviço especializado em medicina do trabalho para realização de exames médicos periódicos em empregados públicos do HU-UFSCar compreende a execução das seguintes tarefas:
- 5.3.1. Executar os exames clínicos, concluir pela aptidão/inaptidão e emitir o ASO de cada consulta, conforme item 5.3.3;
- 5.3.2. Analisar os exames de sangue e complementares feitos pelos HU-UFSCar, conforme item 5.3.4 e registrar em ficha clínica de atendimento e ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) .
- 5.3.3. Expedir ficha clínica de atendimento em duas vias e ASO em três vias, sendo: Primeira via do ASO e da Ficha clínica de atendimento será entregue para o Serviço de Saúde ocupacional do HU-UFSCAR, Segunda via do ASO e da ficha clínica de atendimento fica de posse da contratada e a terceira via do ASO deve ser entregue ao trabalhador, mediante recibo nas primeiras duas vias.
- 5.3.4. Preencher na plataforma do Google Forms cada atendimento realizado (Nome, data de nascimento, cargo, setor e os resultados dos exames laboratoriais e de imagem realizados pelos colaboradores).
- 5.3.5. Os exames de sangue complementares feitos pelo HU-UFSCar são: Hemograma; Glicemia; Colesterol total; HDL; LDL; Triglicerídeos; TGP (ALT); Ácido úrico; Creatinina.
- 5.3.6. O modelo de ASO e ficha clínica devem seguir o padrão disponibilizado pelo HU-UFSCar, ou, caso a empresa contratada disponha de outros modelos, esses devem ser aprovados pelo Serviço de Saúde ocupacional do HU-UFSCAR.
- 5.3.7. Administrar a agenda de marcação dos exames, conforme dados cedidos pelo Serviço de Saúde Ocupacional do HU-UFSCAR e o cronograma a ser pactuado;
- 5.3.8. Comunicar o controle da agenda de exames médicos periódicos à Saúde Ocupacional da EBSERH através de correio eletrônico do HU-UFSCar ao final da rodada diária de exames médicos periódicos;
- 5.3.9. Entregar ao Serviço de Saúde ocupacional do HU-UFSCAR copia original do ASO e ficha clínica de atendimento do trabalhador, no prazo máximo de 7 dias após a execução do atendimento;
- 5.3.10. Manter registro histórico de todos os procedimentos e atendimentos feitos aos empregados da EBSERH;
- 5.3.11. Enviar ao Serviço de Saúde ocupacional do HU-UFSCAR relatório gerencial, em meio digital e físico, detalhando todos os procedimentos e atendimentos feitos aos empregados, assim como a discriminação da percentagem de absenteísmo e percentagem de remarcação;
- 5.3.11.1. O prazo de entrega do relatório é de 7 (sete) dias a contar do dia primeiro do mês seguinte ao último dia de exame médico
- 5.4. É de responsabilidade da contratada a disponibilização de um profissional da saúde para auxiliar o médico na realização de exames médicos periódicos em empregados públicos do HU-UFSCar

6. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

- 6.1. Será considerada mais vantajosa a proposta da empresa que oferecer menor preço, conforme Art.54 do Regulamento de licitações e contratos da EBSERH - revisado em 28/04/2022

*Art. 54 Poderão ser utilizados os seguintes critérios de julgamento:
I - Menor Preço;*

7. QUALIFICAÇÃO PARA HABILITAÇÃO DOS PROPONENTES

- 7.1. A empresa especializada em medicina do trabalho para realização de exames médicos periódicos deve atender os seguintes requisitos:
- 7.2. Dispor de pelo menos 01 (um) Médico do Trabalho com a Especialidade em medicina do trabalho registrada no Conselho Regional de Medicina – CRM – do estado de São Paulo, o qual figura como médico do trabalho coordenador da equipe médica; A comprovação do requisito acima deve ser apresentada no momento da Habilitação;
- 7.3. A título de dimensionamento do serviço, deve ser considerado 04 (quatro) empregados a cada hora como a capacidade máxima de atendimento do Médico do Trabalho;
- 7.4. A comprovação de vínculo profissional far-se-á com a apresentação de: cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) ou cópia do Contrato Social em que conste o profissional médico do trabalho como sócio ou do Contrato de Trabalho;

7.4.1. A contratação do citado profissional será efetivada em data não posterior à da assinatura do contrato;

7.5. A empresa deverá apresentar registro técnico que deverá comprovar a execução de, no mínimo, 50% dos exames periódicos a serem contratados, ou seja 200, exames médicos periódicos semelhantes ao objeto desta contratação;

7.6. A título de dimensionamento do serviço, deve ser considerado 04 (quatro) empregados a cada hora como a capacidade máxima de atendimento do Médico do Trabalho.

8. VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Qualquer nota fiscal que contenham erros de preenchimento e diferenças técnicas ou de quantidade relativamente ao produto entregue não será processada até regularização por parte do fornecedor.

9.2. Para cada pagamento, será considerado os valores referentes a quantidade de exames realizados multiplicado pelo valor unitário do exames médicos periódico executado.

10. DEVERES DA CONTRATADA

10.1. Alcançar os resultados previstos, norteados pelos objetivos da contratação; pelo atendimento de todas as obrigações contratuais técnicas e administrativas;

10.2. Cumprir todas as normas legais e técnicas relativas ao contrato em questão, as normas éticas da profissão e as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais, as quais não se transferirão solidária ou subsidiariamente à EBSERH, em razão de que serão realizados todos os procedimentos de acompanhamento do contrato necessários, razoáveis e suficientes;

10.3. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de providenciar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços contratados;

10.4. Corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os exames efetuados em que se verifiquem falhas técnicas que prejudiquem o raciocínio clínico sobre tal exame ou que não atendam às normas legais ou aos Consensos da Prática Médica;

10.5. Cumprir o horário de funcionamento proposto e contratado;

10.6. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, colaboradores, prepostos, representantes ou parceiros formais, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

10.7. Responsabilizar-se pela correta identificação dos empregados da EBSERH enquanto seus usuários (verificar documento de identidade original e com foto, de valor legal);

10.8. Utilizar trabalhadores habilitados e capacitados para os serviços a serem executados, de conformidade com as normas legais e técnicas em vigor;

10.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e contratação dos serviços;

10.10. Disponibilizar profissionais devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

10.11. Não permitir a utilização do trabalho infantil;

10.12. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do serviço prestado, assumindo todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto contratado;

10.13. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE que tomar conhecimento em razão da execução das atividades de prestação de serviço, devendo orientar seus profissionais nesse sentido (empregados e parceiros formais); o sigilo deve ser mantido mesmo após o término da vigência do contrato.

- 10.14. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, a contar da solicitação feita pelo Fiscal do Contrato na CONTRATANTE;
- 10.15. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam elas fabricantes, técnicos, prestadores de serviço, entre outros, sem a anuência expressa e por escrito da área administrativa da CONTRATANTE;
- 10.16. Levar imediatamente ao conhecimento do Fiscal do Contrato da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante a execução dos serviços prestados;
- 10.17. Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 10.18. Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

11. DEVERES DA CONTRATANTE

- 11.1. A Contratante obriga-se a:
- 11.1.1. Cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste documento e contrato, em especial:
- 11.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas e condições contratuais;
- 11.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.1.5. Notificar a CONTRATADAS por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, caso esse já não esteja discriminado no contrato ou neste Termo de Referência;
- 11.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADAS, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.1.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADAS, tais como:
- 11.1.7.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADAS, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;
- 11.1.7.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- 11.1.7.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADAS, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.
- 11.1.8. Fornecer à CONTRATADA o padrão (modelos) de toda a documentação médica da EBSEH a ser impressa e utilizada pela CONTRATADA nos exames clínicos admissionais;
- 11.1.9. Receber, avaliar e dar parecer sobre os relatórios enviados pela CONTRATADA;
- 11.1.10. Notificar a CONTRATADA, na ocorrência de problemas com os serviços prestados ou produtos entregues;
- 11.1.11. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com a forma e o prazo estabelecido no contrato, após a apresentação da nota fiscal/fatura, que se dará somente após a emissão do Termo de Aceite Definitivo emitido pela CONTRATANTE e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;
- 11.1.12. Disponibilizar local para realização dos exames médicos periódicos em empregados públicos do Hospital Universitário da Universidade Federal de São Carlos
- 11.1.13. Nomear o Fiscal do Contrato;
- 11.1.14. Promover a fiscalização da execução e acompanhamento técnico do contrato a ser firmado com a CONTRATADA por meio do Fiscal do Contrato;

11.1.15. Aplicar as penalidades previstas para o caso do não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela CONTRATADA;

11.1.16. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, desde que identificado e incluído na relação de profissionais autorizados, o acesso às dependências da CONTRATANTE, respeitadas as normas de segurança vigentes, sempre que se fizer necessário;

11.1.17. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer eventos que possam configurar acidente de trabalho, a fim de que essa possa tomar as medidas cabíveis e necessárias do ponto de vista trabalhista e previdenciário;

11.1.18. Notificar a CONTRATADA quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus profissionais, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para a CONTRATANTE.

12. SANÇÕES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa, na forma prevista no item 12.7;

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Ebserh ou cobrada judicialmente.

12.3. As sanções previstas nos artigos 12.1.1 e 12.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do artigo 12.1.2, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da instauração do processo administrativo para apuração de descumprimento de obrigação contratual.

12.4. Poderá ser emitida GRU – Guia de Recolhimento da União para pagamento da multa devida pela contratada.

12.5. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

12.5.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.5.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5.4. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

12.5.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.5.6. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

12.5.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

12.5.8. Não mantiver a proposta;

12.5.9. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.5.10. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

12.6. A Ebserh deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicada aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a Lei nº 12.846/13, bem como no SICAF - sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores

12.7. As multas serão:

12.7.1. de 5% (cinco por cento) do valor da contratação, em caso de alteração da data pactuada para a realização dos exames, sem a concordância da contratante;

12.7.2. de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em caso de atraso maior que 15 dias do termino dos exames, na entrega do atestado elencados no item 5.3.3 desse termo;

12.7.3. de 1% (um por cento) sobre o valor da contratação para cada entrega de documentação (ASO ou Ficha de atendimento clínico) em desconformidade com o item 5 desse termo.

13. FISCALIZAÇÃO

13.1. Nos termos do art. 161 da Resolução nº 155 de 28 de agosto de 2022 que aprova o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EBSEH, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

13.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.3. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13.5. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

(assinaturas eletrônicas)

ALESSANDRA ZAVARISE

Técnica de Enfermagem - USOST

ANDRÉIA CRISTINA DA SILVA JORDÃO EMERENCIANO PONTES

Analista Administrativo

GUILHERME CANESIN

Chefe da DivGP do HU-UFSCar

REBECA SAITER RIBEIRO

Enfermeira - Saúde do Trabalhador

RENATO SITTA

GILBERTO TABOGA

Gerente Administrativo

ANEXO I - MODELO PARA ENVIO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ao

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFSCAR

Divisão de Gestão de Pessoas

Rua Luiz Vaz de Camões, 111 , Vila Celina, São Carlos – SP.

Prezados Senhor,

1.1 Examinadas as condições do Termo de Referência para contratar empresa especializada em medicina do trabalho para realizar exames médicos periódicos em empregados públicos do Hospital Universitário da Universidade Federal de São Carlos, propomos os seguinte valores para executar os serviços conforme o Termo de Referência.

PROPOSTA DE PREÇOS:

| DESCRIÇÃO | PREÇO POR EXAME CLÍNICO PERIÓDICO | PREÇO TOTAL PARA 400 EXAMES CLÍNICOS PERIÓDICOS |
|--|-----------------------------------|---|
| Realização de exames clínicos periódicos nas localidades do Hospital Universitário da Universidade Federal de São Carlos, para 400 (quatrocentos) empregados públicos EBSERH ao longo do ano 2022, nos termos do Termo de Referência apresentado | | |

O prazo de validade de nossa proposta é **de 90 (sessenta) dias corridos**, contados da data do envio da proposta.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades nele especificadas

Declaramos que nos valores acima deverão estar compreendidos, além do lucro, encargos sociais, taxas, seguros, manuseio, entrega, e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto, bem como o transporte dos trabalhadores, na forma e condições previstas neste Termo de Referência.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Sitta, Chefe de Unidade**, em 28/07/2022, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Andreia Cristina da Silva Jordao Emerenciano Pontes, Analista Administrativo**, em 28/07/2022, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com



fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Taboga, Gerente**, em 28/07/2022, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Canesin, Chefe de Divisão**, em 28/07/2022, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Zavarise, Técnico(a) em Enfermagem - Saúde do Trabalhador**, em 28/07/2022, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rebeca Saiter Ribeiro, Enfermeiro(a) do Trabalho**, em 28/07/2022, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23120990** e o código CRC **A2854C19**.

Referência: Processo nº 23763.000869/2022-41 SEI nº 23120990